



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 783/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURAÇÃO DE PACERIA PÚBLICO PRIVADA PARA EXECUÇÃO DE OBJETOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, POR MEIO DE ASSESSORAMENTO NOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONSTITUIÇÃO, POR MEIO DE ESTUDOS TÉCNICOS, CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DE PARECERES NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, VIABILIDADE E MODELAGEM CONTRATUAL, JURÍDICA, AMBIENTAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E PRADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **PRADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.748.940/0001-78 com sede/endereço na Praça Farid Nader, nº 61, sala 03, Bairro Centro, no Município de Araguari/MG, CEP: 38.440-135, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. **Alisson Pereira de Andrade**, CPF nº: 109.730.926-61, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, II, da referida lei (Dispensa nº. 006/2024 – Processo Licitatório 030/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em estruturação de Parceria Público Privada para execução dos objetos abaixo elencados, por meio de assessoramento nos procedimentos necessários à sua constituição, por meio de estudos técnicos, confecção de documentos e emissão de pareceres nas áreas de engenharia, viabilidade e modelagem contratual, jurídica, ambiental e econômico-financeira;

2.1.1 - Construção, operação e manutenção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) para atender demandas energéticas das edificações públicas.

2.1.2 - Modernização, gestão, manutenção, eficiência, operação, otimização e implantação de serviço de iluminação pública.

2.1.3 - Operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações própria do Poder Público;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará em 20 de maio de 2024 e terá vigência até 20 de maio de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados as disposições da proposta e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - VALOR UNITÁRIO – item 90328245875415 - Contratação de empresa especializada em estruturação de Parceria Público Privada para construção, operação e manutenção de usina solar fotovoltaica para atender as demandas energéticas das edificações públicas; modernização, gestão, manutenção, eficiência, operação e implantação de serviço de iluminação pública; operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações própria do poder público - Valor **R\$33.925,00 (trinta e três mil novecentos e vinte e cinco reais);**

5.2 - O VALOR GLOBAL do presente contratação é de **R\$33.925,00 (trinta e três mil novecentos e vinte e cinco reais);**

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA – 934/1 – 02.02.09.02.25.752.0027.00.2088.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A contratação de uma empresa especializada em estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) visa implementar um plano integrado de sustentabilidade urbana, abrangendo a construção, operação e manutenção de uma usina solar fotovoltaica para suprir a demanda energética das edificações públicas, modernização do serviço de iluminação pública e operação da infraestrutura de telecomunicações do Poder Público. A empresa especializada será responsável por conduzir estudos técnicos, elaborar documentos e emitir pareceres em diversas áreas, incluindo engenharia, viabilidade, modelagem contratual, jurídica, ambiental e econômico-financeira. A parceria público-privada permitirá a implementação de soluções inovadoras e sustentáveis, como a adoção de tecnologias de energia limpa, iluminação LED eficiente e melhoria na conectividade digital. Essa iniciativa promove a eficiência energética, a qualidade de vida urbana e a inclusão digital, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das comunidades atendidas.

7.2 - As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLAUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Item 1 deste Termo de Referência.

8.2 - Analisar e validar a legislação municipal pertinente à PPP, incluindo-se a legislação que verse sobre incentivos fiscais e recursos vinculados potencialmente aplicáveis, com propostas de adaptações e/ou dispositivos legais (projeto de lei, exposição de motivos, decreto regulamentador)

8.3 - Elaboração de Edital e Termo de referência do edital de chamamento público (PMI) para recebimento de estudos acerca do objeto acima descrito.

8.4 - Análise e estruturação dos estudos recebidos pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG através de Procedimento de Manifestação de Interesse;

8.5 - Implementar modificações técnicas aos estudos recebidos, verificando sempre aspectos técnicos indispensáveis e/ou mais vantajosos ao Município.

8.6 - Confecção da minuta de Termo de Referência do Projeto Básico, Edital, Contrato e anexos jurídicos, contendo todos os elementos necessários para atendimento da legislação pertinente para licitação da PPP, abordando, entre outros, a modalidade e tipo de licitação; exigência e valor de garantia de proposta; os critérios de pré-qualificação; os critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira; o critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico profissional; critérios de julgamento da licitação e de desempate; formas de apresentação das propostas; o valor do contrato; as principais obrigações das partes; os casos de extinção da concessão; bens reversíveis e vinculados à concessão.

8.7 - Elaborar e assessorar o município nos seguintes pontos, se necessário:

8.7.1- Minuta do Caderno de Encargos;

8.7.2 - Minuta do Modelo de Governança;

8.7.3 - Matriz de riscos com indicação de responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário.

8.7.4 - Proposta de sistema de mensuração de desempenho com indicadores que permitam estabelecer e avaliar o nível de serviço, contendo a definição dos parâmetros a serem verificados, metas, metodologia de verificação e as consequências associadas ao seu descumprimento, se for o caso. Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa e buscando alinhar o interesse econômico do futuro operador com o interesse públicos;

8.7.5 - Indicação das formas de garantia de execução do contrato por parte do futuro concessionário e pelo Poder Concedente;

8.7.6 - Estudo de demanda e sua projeção ao longo do prazo contratual proposto, considerando os serviços prestados e preços praticados.

8.7.7 - Estimativa detalhada para o CAPEX durante todo o período do Projeto;

8.7.8 - Estimativa detalhada para o OPEX durante todo o período do Projeto;

8.7.9 - Avaliação da incidência solar e do potencial energético do Município;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- 8.7.10** - Dimensionamento da Usina Solar Fotovoltaica;
- 8.7.11** - Identificação dos possíveis locais de instalação da Usina Solar Fotovoltaica e avaliação imobiliária;
- 8.7.12** - Identificação da expansão do parque de Iluminação Pública, passando a incorporar novos pontos necessários a suprir a atual demanda reprimida e o eventual crescimento vegetativo da rede;
- 8.7.13** - Plano de iluminação de destaque;
- 8.7.14** - Descrição da metodologia utilizada para o monitoramento e controle dos ativos que compõem o parque de Iluminação Pública;
- 8.7.15** - Diretrizes ambientais para o licenciamento ambiental do projeto;
- 8.7.16** - A análise e a projeção de receitas, custos e investimentos deverão compreender, quando aplicável;
- 8.7.17** - Demonstração do fluxo de caixa do projeto pelo método descontado;
- 8.7.18** - Demonstrativo da estimativa de impostos a serem pagos pelo futuro concessionário;
- 8.7.19** - Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno – TIR;
- 8.7.20** - Avaliação e justificativa para o prazo de contratação adotado;
- 8.7.21** - Value for Money, que deverá demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público privada frente ao modelo tradicional de implantação de infraestrutura (sem PPP), bem como a comprovação das demais exigências contidas no art. 10, incisos I, II, IV e V da Lei Federal nº 11.079, de 2004, além da comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassa o limite previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 2004;
- 8.7.22** - Plano de Negócio de Referência.
- 8.7.23** - As especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** - A gestão do contrato será realizada pela servidora Letícia Pereira da Cruz Corrêa, conforme Portaria 06 de 11 de janeiro de 2024.
- 9.2** - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Paulo Henrique de Lima.
- 9.3** - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1** - Recebimento do Objeto
 - 10.1.1** - Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Prefeitura Municipal de Coromandel, situada na Rua Artur



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Bernardes, 170, Centro, Cep 38.550-000, conforme solicitação e necessidade da contratante.

10.1.2 - A prestação dos serviços ocorrerá por meio de visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

10.1.3 - A apresentação de consultas à contratada será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

10.1.4 - O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

10.1.5 - Após a execução de cada etapa do objeto, esta será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação da conformidade.

10.1.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

10.1.7 - O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, ou da substituição do serviço, após a consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.8 - O pagamento será realizado por etapa, conforme percentual constante na tabela de serviços abaixo, realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

10.1.8.1 - Elaboração de Edital e Termo de Referência 30%;

10.1.8.2 - Relatório de Análise e Estruturação dos Estudos recebidos 20%;

10.1.8.3 - Relatório de Sugestões de Modificações Técnicas nos Estudos Recebidos 30%;

10.1.8.4 - Confeção da minuta de Termo de Referência do Projeto Básico, Edital, Contrato e anexos jurídicos, contendo todos os elementos necessários para atendimento da legislação pertinente para licitação da PPP 20%

10.2 - Liquidação

10.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2 - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

10.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

10.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Prazo de pagamento

10.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.4 - Forma de pagamento

10.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

12.7 - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

12.8 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.10 - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.11 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

12.12 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2 - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

16.1 - As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

16.2 - As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

16.2.1 - O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

16.2.2 - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

16.3 - A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

16.4 - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

16.5 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

16.6 - As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG aos cuidados do gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

17.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

18.1.1 – Advertência

18.1.2 – Multa

18.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

18.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

18.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.

21.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Coromandel – MG, 20 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

PRADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME
Repr. Legal: Alisson Pereira de Andrade

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF